



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Avenida Presidente Vargas, nº 543 - CEP 14401-110 - Franca - SP - www.jfisp.jus.br

CONVÊNIO Nº 10/2022 - FRAN-01V

CONVÊNIO N. 01.081.10.22

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO E LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO, OBJETIVANDO A CONSECUÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO, SEM FINS LUCRATIVOS, POR MEIO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PROCESSOS CRIMINAIS.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide, n.º 768, Jardim Paulista, São Paulo/SP - CEP: 01409-904, representada, neste ato, nos termos da Portaria n. 17, de 07.03.2019, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, pelo Juiz Federal Diretor da 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, **LUCIANO PEDROTTI CORADINI**, e pelo Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal em Franca, **THALES BRAGHINI LEÃO**, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, e a entidade sem fins lucrativos **LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.873.006/0001-07, com endereço à rua Morchede Elias, 4653 – Jd. Santa Mônica – Franca/SP - CEP: 14.410-010, representada de acordo com seus atos constitutivos, por **JOSÉ AUGUSTO CONTINENTINO JACINTHO**, portador do RG n.º 5.969.822 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 745.873.158-34, com poderes de receber e dar quitação, doravante denominada **CONVENIENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, em decorrência da Decisão SEI n.º 9004147, do Edital n.º 1/2022 – FRAN-01V (Doc. SEI 8492977) e do Processo Administrativo Eletrônico SEI n.º 0011671-53.2020.4.03.8001, com fundamento na Resolução CNJ n.º 154/2012, na Resolução CJF n.º 295/2014, da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto n.º 8.726/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução do **Projeto Garantindo Acessibilidade – LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO**, no âmbito da 13.ª Subseção Judiciária de São Paulo, referente à instalação de barras de apoio fixa na sede da instituição, com recursos oriundos do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo e de acordo de não persecução penal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado nos exatos termos do Plano de Trabalho e respectivo Projeto apresentados pela conveniente, que passam a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução serão detalhados e registrados no Plano de Trabalho e respectivo Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Pela execução do objeto deste Convênio, a **JUSTIÇA FEDERAL** repassará à **CONVENIENTE** o valor total e irrecorrível de R\$ 41.274,20 (quarenta e um mil e duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), sendo liberado em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ajuste.

1.1. O repasse será feito por meio de transferência bancária para conta em nome da **CONVENIENTE**, na **Caixa Econômica Federal (104)**, agência **2322**, operação **003**, conta **4981-7**;

1.2. A **CONVENIENTE** apresentará por escrito declaração se os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Caso contrário, indicará a alíquota a ser adotada para retenção do imposto de renda na fonte.

1.3. Eventuais valores não empregados na realização do objeto do convênio deverão ser depositados na conta judicial da unidade gestora n.º 3995.005.86400785-0, vinculada ao Processo SEI n.º 0011671-53.2020.4.03.8001, até o limite do prazo de 90 (noventa) dias da transferência bancária realizada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

1. Cumprir à **JUSTIÇA FEDERAL**, por meio do Gestor indicado na Cláusula Décima Primeira do presente Convênio:

1.1. Efetuar o repasse dos valores no prazo e forma indicados na Cláusula Quarta;

1.2. Acompanhar a execução do Convênio, podendo realizar visita para verificar a consecução do projeto, bem como requisitar os documentos e esclarecimentos pertinentes;

1.3. Diligenciar para que haja regular e tempestiva prestação de contas pela **CONVENIENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento da execução.

2. Cumprir à **CONVENIENTE**:

- 2.1. Executar fielmente o objeto deste Convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do levantamento dos recursos, comunicando imediatamente à **JUSTIÇA FEDERAL**, por meio do Gestor indicado, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 2.2. Assumir total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos, exclusivamente no objeto do Convênio;
- 2.3. Manter, durante a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da sua celebração, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração, com o encaminhamento da documentação apropriada;
- 2.4. Possibilitar a realização de diligências pela **JUSTIÇA FEDERAL**, em especial, nos locais de execução do objeto do Convênio;
- 2.5. Atender às solicitações e fornecer documentos pertinentes ao objeto do presente Convênio, sempre que solicitados pela **JUSTIÇA FEDERAL**;
- 2.6. Divulgar a parceria ora celebrada na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- 2.7. Efetuar a prestação de contas de forma clara, detalhada e completa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento da execução, devendo:
 - 2.7.1. Elaborar planilha detalhada dos valores gastos, condizentes com os documentos comprobatórios;
 - 2.7.2. Apresentar cópias das notas, cupons fiscais e faturas de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições estabelecidas na contratação;
 - 2.7.3. Entregar relatório quantitativo e qualitativo com os resultados obtidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

É vedada a subcontratação para execução de serviços pela entidade signatária do presente convênio firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEFINIÇÃO DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Nos termos do art. 42, inciso X da Lei 13.019/2014 e art. 23 do Decreto 8.726/2016, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública pertencerá ao **LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO**.

DA CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência será pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura.

1.1. A vigência poderá ser alterada, motivadamente:

- 1.1.1. Por solicitação da **CONVENIENTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 1.1.2. Pela **JUSTIÇA FEDERAL**, se der causa ao atraso na liberação do recurso, pelo tempo do atraso.

CLÁUSULA NOVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado pela **JUSTIÇA FEDERAL** no Diário Oficial da União, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993 e com o art. 38 da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão poderá ocorrer:
 - 1.1. Por ato unilateral da Administração;
 - 1.2. por acordo entre os partícipes;
 - 1.3. pela inexecução total ou parcial do presente convênio, com as consequências previstas em lei ou regulamento.
2. Nas hipóteses dos subitens 1.1 e 1.2, será efetivada por meio de comunicação escrita, encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
3. No caso do subitem 1.3, será formalmente motivada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4. Por ocasião da rescisão, os valores repassados e não empregados na realização do objeto deverão ser devolvidos na forma e prazo indicados na Cláusula Quarta, item 1.2.
5. Os partícipes estabelecerão os procedimentos necessários ao encerramento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação, mediação ou outros métodos consensuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A gestão e fiscalização do presente Convênio caberá:

- pela **JUSTIÇA FEDERAL**, à 1ª Vara Federal de Franca, endereço: Av. Presidente Varas, 543 – Cidade Nova – Franca/SP, telefone: (16) 2104-5601, endereço eletrônico: franca-sc01-vara01@trf3.jus.br
- pela **CONVENIENTE**, por meio de seu representante legal acima qualificado, endereço: rua Morchede Elias, 4653, Jd. Santa Mônica – Franca/SP - CEP: 14.410-010, telefone (16) 3705-4354, e-mail: liebfranca@gmail.com

2. Incumbe ao gestor:

- 2.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 2.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou futuras para sanar os problemas detectados;

3. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Será competente o foro da Justiça Federal da 13.ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente convênio, as disposições da Resolução CNJ n.º 154/2012, Resolução CJP n.º 295/2014, da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto n.º 8.726/2016.

Franca,

Assinaturas:

LUCIANO PEDROTTI CORADINI

Juiz Federal Diretor da 13ª Subseção Judiciária de São Paulo

THALES BRAGHINI LEÃO

Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade Plena, da 1ª Vara Federal de Franca

JOSÉ AUGUSTO CONTINENTINO JACINTHO

Presidente do LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Continentino Jacintho**, Usuário Externo, em 06/09/2022, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9047524** e o código CRC **A3019BD7**.